

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS LAJEADO DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COORDENADORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS

# PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS TÉCNICOS

## I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas com êxito em outras Instituições de Ensino deverá ser solicitado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC), nas datas previstas no calendário letivo, mediante preenchimento de requerimento (**um para cada disciplina a ser dispensada**), ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos conforme prevê o Art. 87 da Organização Didática (OD):

- a) histórico escolar atualizado, contendo o nome do curso e das disciplinas ou áreas de conhecimento, com especificação do período em que foram cursadas, porcentagens de frequência, carga horária e média ou conceito final;
- b) conteúdo programático ou plano de ensino das disciplinas, com especificação da carga horária e da bibliografia utilizada.
- Os documentos disponibilizados deverão ser originais, com assinatura e carimbo do estabelecimento de ensino de origem.
- A falta de qualquer um dos documentos especificados ou a existência de informações conflitantes, implicará anulação do pedido.

### II – MONTAGEM DO PROCESSO E ENCAMINHAMENTO

O processo de aproveitamento de estudos deverá ser montado, para cada disciplina a ser dispensada, da seguinte maneira:

- a) requerimento de aproveitamento de estudos, relacionando a disciplina a ser aproveitada, com seu respectivo código, e a(s) disciplina(s) já cursada(s), com o devido ano/semestre (ex: 2009/2);
- b) histórico em que conste a aprovação na disciplina e sua carga horária;
- c) programa da disciplina ou plano de ensino.

Após a montagem do processo, o estudante deverá protocolar o mesmo junto à CORAC, a

qual encaminhará o processo, de acordo com o Art. 90. da OD, para avaliação e parecer da coordenação de curso/área.

#### III - RESULTADOS

## Conforme dispõe a Organização Didática:

- Art. 89. O aproveitamento de estudo será concedido quando o conteúdo e carga horária da(s) disciplina(s) analisada(s) equivaler (em) a, no mínimo, 80% da disciplina ou área para a qual foi solicitado o aproveitamento.
- § 1º Somente serão analisadas as disciplinas ou áreas equivalentes às que integram o currículo pleno vigente do curso atual do estudante.
- § 2º O pedido de aproveitamento para cada disciplina ou área de conhecimento poderá ser submetido uma única vez, resguardados os casos em que houver mudança curricular.
- § 3º O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras Instituições não poderá ser superior a 50% da carga horária do curso do Instituto Federal Sul-rio-grandense.
- Art. 90. Os pedidos de aproveitamento de estudos serão encaminhados pela Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos para avaliação e parecer da coordenação de curso/área.
- § 1º O coordenador de curso/área, ouvido os professores e a supervisão pedagógica, emitirá parecer quanto ao aproveitamento da disciplina ou área de conhecimento, relacionando a(s) equivalência(s) e a(s) dispensa(s) de disciplina(s) e indicando o currículo que o estudante deverá cursar.
- § 2º O coordenador de curso/área devolverá o pedido à Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, que realizará o registro das informações no histórico escolar do estudante.
- § 3º Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar a relação de disciplinas aproveitadas com a respectiva carga horária.

Ao término do processo, os resultados serão disponibilizados no setor dos Registros Acadêmicos do câmpus Lajeado, conforme prazo estabelecido no calendário letivo.